

## RESOLUÇÃO CEPE/CA Nº 070/2018

Cria o Colegiado Gestor da Política Institucional de Formação Inicial e Continuada de Professores (COGEPP) no âmbito da Universidade Estadual de Londrina.

CONSIDERANDO a autonomia universitária, decorrente do Art. 207 da Constituição Brasileira e o do Art. 53 da Lei n.º 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996;

CONSIDERANDO a Meta 15 (Formação de Professores), a Meta 16 (Formação Continuada e Pós-graduação de Professores), a Meta 17 (Valorização do Professor), a Meta 18 (Plano de Carreira Docente), a Meta 19 (Gestão Democrática) do Plano Nacional de Educação (2014-2024), publicado sob a forma de Lei nº 13.005/2014;

CONSIDERANDO os princípios reiterados no Art.02 do Estatuto da UEL, que prezam pela indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, assegurado seu compromisso social; a igualdade de condições para o acesso e permanência discente na Instituição; e a gratuidade do ensino de graduação e pós-graduação *stricto sensu* acadêmico;

CONSIDERANDO as Diretrizes contidas na Resolução CNE/CP nº 02/2015 do Conselho Nacional de Educação (CNE), com destaque à: acesso e a permanência dos licenciandos; a liberdade de ensinar; o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas; o respeito à liberdade e o apreço à tolerância; a valorização dos profissionais da educação; a gestão democrática do ensino público; o respeito às diversidades com foco na redução das desigualdades;

CONSIDERANDO as orientações da Portaria CAPES nº 158/17, que destacam a importância da Formação Inicial e Continuada de Professores da Educação Básica; a necessidade de articulação dos programas de Formação Inicial e Continuada de Professores; a essencialidade da articulação da universidade com a escola básica; o aperfeiçoamento da gestão e a aplicação dos recursos e das bolsas;

CONSIDERANDO as ações, os projetos e os programas que a Universidade Estadual de Londrina desenvolve na área de Formação Inicial e Continuada de Professores e que os projetos de pesquisa em ensino de graduação, pesquisa, extensão e integrados constituem parte integrante e indissociável do processo educativo vivenciado nesta Universidade;

CONSIDERANDO os pronunciamentos contidos no Processo nº 22160/2017;



O CONSELHOS DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO e de ADMINISTRAÇÃO aprovaram e eu, Reitora, sanciono a seguinte Resolução:

- Art.1º Fica criado o Colegiado Gestor de Política Institucional de Formação Inicial e Continuada de Professores (COGEPP) para a proposição e acompanhamento de diretrizes da Política Institucional de Formação Inicial e Continuada de Professores na Universidade Estadual de Londrina (UEL), ao qual compete:
- I- consolidar a Política Institucional de Formação Inicial e Continuada de Professores na UEL;
  - II- fortalecer a integração dos cursos de formação inicial e continuada de professores com a Educação Básica;
  - III- articular os projetos pedagógicos voltados à Formação Inicial e Continuada de Professores com a pesquisa e a extensão;
  - IV- implantar e/ou consolidar projetos de ensino, pesquisa e extensão, preferencialmente, integrados e de caráter multidisciplinar, voltados à formação inicial e continuada de professores;
  - V- promover a participação da instituição em editais voltados ao fomento de programas e/ou projetos na área de Formação Inicial e Continuada de Professores;
  - VI- planejar e coordenar atividades que envolvam o diálogo entre os cursos de Formação Inicial e Continuada de Professores referentes às temáticas afins;
  - VII- avaliar e implementar ações que visem à qualidade acadêmica dos cursos de Formação Inicial e Continuada de Professores ;
  - VIII- desenvolver atividades de interesse e de necessidade dos cursos de Formação Inicial e Continuada de Professores, priorizando as parcerias estabelecidas com as escolas públicas de educação Básica, por meio do fortalecimento das supervisões diretas dos estágios curriculares obrigatórios;
  - IX- articular a gestão de recursos obtidos pela instituição para programas e projetos na área de Formação Inicial e Continuada de Professores;
  - X- acompanhar a aplicação de recursos de acordo com os regulamentos da UEL e das instituições de fomento, priorizando a formação inicial dos professores;
  - XI- estabelecer diálogos com o PROPE (Programa de Apoio ao Acesso e Permanência para a Formação do Estudante), com a CUIA (Comissão Universidade para Índios) e com o NAC (Núcleo de Acessibilidade) da UEL, a fim de pesquisar, acompanhar e favorecer a permanência dos estudantes das Licenciaturas na instituição, principalmente os negros, os indígenas, a população trans e a população alvo da Educação Especial;
  - XII- interagir com os diferentes projetos/programas da UEL que desenvolvem pesquisas e ações de ensino/extensão com egressos dos Cursos de Licenciatura, a fim de propor atividades de formação continuada mais próximas das realidades dos ex-alunos;



- XIII- estabelecer diálogos com os Colegiados de Curso de Graduação e com os Núcleos Docentes Estruturantes da UEL, acerca dos processos de adequação e de reformulação das Propostas Pedagógicas de Curso.

Art. 2º A composição do COGEPP compreende os seguintes membros natos:

- I- Pró-Reitor de Graduação;
- II- Diretor de Apoio à Ação Pedagógica da PROGRAD;
- III- Diretor de Assuntos Acadêmicos da PROGRAD;
- IV- 5 (cinco) coordenadores de Colegiado de Cursos de licenciatura, um de cada centro que os oferta: Centro de Letras e Ciências Humanas (CLCH), Centro de Ciências Biológicas (CCB), Centro de Ciências Exatas (CCE), Centro de Educação, Comunicação e Artes (CECA) e Centro de Educação Física e Esporte (CEFE);
- V- 1 (um) representante da Pró-Reitoria de Extensão;
- VI- 1 (um) representante da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
- VII- 1 (um) representante da Pró-Reitoria de Planejamento
- VIII- 1 (um) representante de cada programa de formação de professores fomentados pelo Governo Federal;
- IX- 1 (um) representante do Núcleo de Educação a Distância (NEAD/UEL);
- X- 1 (um) representante da Equipe de Ensino da Rede Estadual de Ensino;
- XI- 1 (um) representante da Equipe de Ensino da Rede Municipal de Ensino;
- XII- 1 (um) representante estudantil vinculado a cursos de licenciatura e indicado pelo Diretório Central de Estudantes (DCE);
- XIII- 2 (dois) docentes representantes do FOPE (Fórum Permanente dos Cursos de Licenciaturas da UEL);
- XIV- 1 (um) docente representante do GEPE (Grupo de Estudos de Práticas em Ensino);
- XV- 1 (um) membro do Colégio de Aplicação.

Parágrafo único. Para cada membro titular será indicado o respectivo suplente.

Art. 3º O COGEPP terá um Grupo Gestor e as decisões serão tomadas em reuniões ordinárias e/ou extraordinárias por maioria simples dos membros presentes.

Art. 4º O Grupo Gestor do COGEPP será composto por:

- I - Coordenador;
- II- Vice-Coordenador;
- III- Secretário;
- IV- um docente escolhido em reunião do COGEPP.

§1º A função de coordenador será exercida pelo Pró-Reitor de Graduação.



§ 2º As demais funções serão indicadas em reunião do COGEPP

Art. 5º Compete ao Grupo Gestor:

- I. articular projetos de caráter institucional vinculados aos cursos de Formação Inicial e Continuada de Professores;
- II. estabelecer intercâmbios com universidades para troca de experiências;
- III. encaminhar as deliberações a respeito das decisões do COGEPP;
- IV. encaminhar informações de interesse dos cursos de Formação Inicial e Continuada de Professores;
- V. manter atualizado o regulamento do COGEPP;
- VI. elaborar o cronograma de atividades;
- VII. elaborar o relatório bianual de atividades a ser encaminhado ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- VIII. participar de eventos relacionados às questões específicas da área de Formação Inicial e Continuada de Professores;
- IX. apresentar metas para o biênio;
- X. propor comissões para fins específicos.

Art. 6º Ao coordenador do COGEPP compete:

- I. convocar e coordenar as reuniões;
- II. convidar para reunião membros externos a sua estrutura que possam contribuir para o desenvolvimento das atividades propostas;
- III. encaminhar à Câmara de Graduação e ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão o relatório das atividades realizadas no biênio.

Art. 7º Ao secretário compete a elaboração de atas e guarda dos documentos do COGEPP a função de auxiliar o coordenador, vice-coordenador e o Grupo Gestor no desenvolvimento de suas atribuições.

Art. 8º Compete aos membros natos:

- I. participar das reuniões e das atividades propostas pelo COGEPP;
- II. assessorar o Grupo Gestor;
- III. auxiliar na organização e execução das atividades propostas;
- IV. alvitrar metas e ações para o biênio.

Art. 9º O COGEPP reunir-se-á por convocação do seu coordenador, em reunião ordinária, mensalmente, e, extraordinariamente, com indicação precisa do assunto a ser tratado ou por solicitação de um terço de seus membros.

Art. 10. As deliberações nas reuniões ordinárias do COGEPP são por maioria simples dentre os membros votantes.

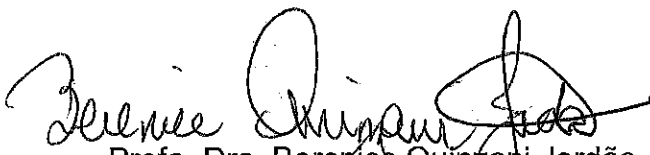
Art. 11. O Grupo Gestor do COGEPP poderá sugerir a criação de comissão para o desenvolvimento de atividades específicas.

§ 1º As comissões de trabalhos serão organizadas entre os membros, de acordo com as prioridades de ações estabelecidas pelo COGEPP.



- § 2º Cada comissão elegerá um representante para coordenar os trabalhos.
- § 3º As propostas de criação de comissões serão avaliadas e decididas em reuniões ordinárias do COGEPP.
- § 4º As comissões poderão ter convidados externos, desde que o convite ou indicação seja aprovado em reunião do COGEPP.
- Art.12. O mandato dos membros natos do COGEPP, bem como do Grupo Gestor, será de dois (2) anos, podendo ser reconduzido.
- Parágrafo único. O mandato dos membros natos do COGEPP, bem como do Grupo Gestor, coincidirá com o dos coordenadores de colegiado de curso.
- Art.13. A carga horária destinada para as atividades do colegiado, deverá ser extraída da carga horária administrativa de cada representação.
- Art.14. O comparecimento às reuniões do COGEPP é obrigatório.
- § 1º O não comparecimento obriga o membro a justificar sua ausência, por meio de comunicado, por escrito ou e-mail, dirigido ao Grupo Gestor do COGEPP.
- § 2º Após três faltas consecutivas, não justificadas, o Grupo Gestor poderá solicitar a substituição do membro, por decisão da maioria simples em reunião do COGEPP.
- Art.15. Os casos omissos no presente serão avaliados e decididos pelo Grupo Gestor do COGEPP, Pró-Reitoria de Graduação e demais instâncias competentes da UEL.
- Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução CEPE/CA nº 016/2018.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 06 de junho de 2018.



Prof. Dra. Berenice Quinzani Jordão  
Reitora